

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**  
**DECRETO N.º 1317/2023**

*Súmula: “Homologa a Resolução n.º 19/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandirituba – CMAS”.*

**O Prefeito Municipal de Mandirituba, Paraná**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas a Lei Orgânica do Município, Lei n.º 911 de 20 de março de 2017 e demais legislações pertinentes, nos termos do Protocolo n.º 7163/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução n.º 19/2023 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandirituba – CMAS, criado pela Lei n.º 911 de 20 de março de 2017, nos termos do anexo único.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mandirituba, 09 de outubro de 2023.

**Luis Antônio Biscaia**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 1º** — O Conselho Municipal de Assistência Social de Mandirituba – CMAS, criado pela Lei n.º 911 de 20 de março de 2017, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, tem sede no Município de Mandirituba e abrangência em todo território Municipal funcionará na forma deste regimento e atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

**Parágrafo único** — São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba, CMAS e Conselho.

**TÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS**

**Artigo 2º** — Compete ao CMAS:

I– Formular a política de promoção e defesa dos direitos, observados os preceitos expresso no artigo 203 da Constituição Federal, e todo o conjunto de normas da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e Lei Municipal n.º 911/2017 e suas alterações dadas pelas Leis Municipais n.º 927 de 22 de junho de 2017 e n.º 1030 de 22 de novembro de 2018;

II– Aprovar e estabelecer as prioridades da política municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III– Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do município indicando modificações quando necessário, promovendo a apreciação e a aprovação da

proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

IV- a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

V- a normatização das ações e a regulamentação de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pela Política Municipal de Assistência Social, inclusive com a definição de critério de qualidade;

VI- o estabelecimento de diretrizes, a apreciação e a aprovação dos programas a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e a definição de critérios de repasse de recursos destinados aos programas;

VII- o estabelecimento de diretrizes, a apreciação e a aprovação do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como o acompanhamento e aprovação da execução orçamentária e financeira dos seus recursos;

VIII- a normatização, acompanhamento, controle aprovação e exclusão das inscrições/renovações de entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Mandirituba – CMAS, cuja área de atuação contemple o limite do município, mantendo cadastro atualizado. Como critério de cadastramento das entidades socioassistenciais, prevê-se apresentação dos seguintes documentos:

1- Requerimento por meio de ofício ao CMAS solicitando o Certificado de Inscrição e/ou renovação do Atestado de Funcionamento;

2- Plano de trabalho referente ao ano em que a entidade/organização solicitar o Certificado de Inscrição e/ou renovação do Atestado de Funcionamento;

3- Certificado de regularidade FGTS;

4- Certidão Negativa Federal;

5- Certidão Negativa Estadual;

6- Certidão Negativa Municipal;

7- Certidão Trabalhista;

8- Alvará de Municipal de Funcionamento;

9- Alvará da Vigilância Sanitária;

10- Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros;

11- Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS (caso a instituição for inscrita);

12- Cópia da ATA de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;

13- Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;

14- Comprovante de endereço;

15- Ter serviço tipificado conforme a Resolução n.º 109/2009 CNAS;

16- Equipe mínima com base na NOB-RH/SUAS;

17- Apresentar a prestação de contas do ano anterior à solicitação ao CMAS em reunião ordinária de abril, concomitante à apresentação oral, apresentar documentalmente

Relatório de atividades desenvolvidas do ano anterior à solicitação; balanço patrimonial; demonstração do resultado do exercício anterior emitido por órgão competente.

IX- o zelo pela efetivação do sistema único descentralizado e participativo de Assistência Social;

X- a fiscalização e avaliação da gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI- a proposição da formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social, no âmbito do Município;

XII- a publicação no Diário Oficial do Município de suas resoluções;

XIII- o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos serviços de Assistência Social prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais do Município, especialmente as condições de acesso da população usuária;

XIV- a proposição de modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

XV- o estímulo e o incentivo à atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social;

XVI- a convocação da Conferência Municipal de Assistência Social e o estabelecimento de suas normas de funcionamento em Regulamento próprio;

XVII- a elaboração ou alteração de seu Regimento Interno;

XVIII- Receber, fiscalizar e tomar as medidas cabíveis quanto à denúncias referentes aos serviços, benefícios, programas e projetos ofertados pela política de Assistência Social;

**Artigo 3º** — Caberá ao CMAS convocar anteriormente ao término do mandato dos Conselheiros a eleição para o próximo biênio.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO CMAS**

##### **Capítulo I**

##### **DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA**

**Artigo 4º** — O CMAS é composto pelos órgãos e entidades assim distribuídos:

I- 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, dentre Organizações de Prestadoras de Serviços da Assistência Social, representação de Trabalhadores do Setor, representação de usuários do SUAS e seus respectivos suplentes.

II- 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, dentre os Órgãos da Administração Pública Municipal e seus respectivos suplentes;

**Parágrafo 1º** - Os representantes dos órgãos governamentais são nomeados pelo Prefeito Municipal, por mandato de 02 (dois anos) permitida uma recondução, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

**Parágrafo 2º** - Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos em assembleia específica, nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois anos), permitida uma recondução.

**Parágrafo 3º** - A função de membro do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao Município, de acordo com o Artigo 29 da Lei Municipal n.º 911/2017. Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligências ordenadas por este.

**Parágrafo 4º** - Os membros titulares do CMAS serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

**Parágrafo 5º** - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMAS, têm a obrigação de comunicar o seu suplente, bem como à Secretaria Executiva do CMAS.

**Parágrafo 6º** - Todos os suplentes do CMAS poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

**Parágrafo 7º** - As reuniões plenárias do CMAS são abertas a ampla participação popular.

## **Capítulo II DA SUBSTITUIÇÃO**

**Artigo 5º** — Os membros, titulares ou suplentes do CMAS poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para a formalização da nova nomeação.

**Parágrafo 1º** - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II- apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho, não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa;

III- apresentar procedimento incompatível com a exercício das funções;

IV- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo 2º** - A substituição tratada nos incisos III e IV dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

## **Capítulo III DA PERDA DO MANDATO**

**Artigo 6º** — Perderá o mandato a organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

II- atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidade do Conselho;

III- imposição de penalidade administrativa reconhecida grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV- desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V- desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;

VI- renúncia;

VII- apresentar incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadoras de serviços e trabalhadores do setor).

**Parágrafo 1º** - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

**Artigo 7º** — A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

**Parágrafo único** — Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

#### **Capítulo IV DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS**

**Artigo 8º** — A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso I do artigo 6º, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue à Secretaria Executiva, até a reunião seguinte.

**Parágrafo único** — São justificativas às faltas:

I- motivo de trabalho, desde que acompanhada do devido documento comprobatório;

II- motivo de saúde, desde que acompanhada do devido atestado médico.

III- caso fortuito ou força maior; e

IV- férias e/ou licenças previstas em lei.

#### **Capítulo V DA COMPOSIÇÃO DO CMAS**

**Artigo 9º** - O CMAS compõe-se de:

I- Presidente;

II- Vice-presidente;

III- Comissões temáticas;

IV- Plenário;

V- Secretaria Executiva

**Artigo 10** – O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na forma do Artigo 4º deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis as ações de sua competência.

**Artigo 11** – Para melhor desempenho do CMAS, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação, bem como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

#### **SEÇÃO I**

## **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Artigo 12** – O Presidente e o Vice-presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos, após este prazo será realizada nova eleição para mais 02 (dois) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e não-governamental.

**Artigo 13** – Compete ao Presidente do CMAS:

- I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- representar o CMAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele;
- III- cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho;
- IV- cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- V- manter os demais membros do CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI- determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII- formalizar, após aprovação do CMAS, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VIII- determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMAS;
- IX- instalar as comissões constituídas pelo CMAS;
- X- assinar as resoluções do CMAS;
- XI- outras atribuições definidas em Lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

**Artigo 14** – O Presidente do CMAS, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições.

## **SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Artigo 15** – A Secretaria Executiva do CMAS será indicada pelo órgão gestor submetida à aprovação do Conselho.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Assistência Social no município, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

**Artigo 16** – Compete à Secretaria Executiva:

- I- elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II- expedir correspondências e arquivar documentos;
- III- prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV- informar os compromissos agendados à Presidência;
- V- manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões técnicas;
- VI- lavrar as atas das reuniões e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII- receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

VIII- providenciar a publicação das Resoluções do Conselho no Diário Oficial do Município;

IX- exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

### **SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Artigo 17** – As Comissões temáticas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão plenária.

**Parágrafo 1º** - O presidente e o relator das Comissões técnicas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

**Parágrafo 2º** - As Comissões temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

**Parágrafo 3º** - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões técnicas serão apresentados em forma de parecer, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do CMAS, para emissão de resolução.

**Parágrafo 4º** - As Comissões se reunirão mensalmente, conforme calendário aprovado pelo Conselho.

**Artigo 18** – São consideradas Comissões permanentes:

I– Comissão de Política;

II– Comissão de Financiamento;

III– Comissão de Normas.

**Parágrafo 1º** - A Comissão de Política tem como objetivo subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização das ações da Política de Assistência Social.

**Parágrafo 2º** - A Comissão de Financiamento tem como objetivo analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos.

**Parágrafo 3º** - A Comissão de Normas tem como objetivo normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, além de fixar normas para a concessão de Certificados de inscrição de entidades no CMAS analisando os pedidos de inscrição de entidades no CMAS.

### **Capítulo VI DO FUNCIONAMENTO DO CMAS**

**Artigo 19** — O CMAS reunir-se-á:

I– ordinariamente, toda 1º (primeira) quarta-feira de cada mês;

II– extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares.

**Parágrafo único** - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

**Artigo 20** — Será obrigatória a presença do conselheiro titular e/ou suplente. Em caso da presença dos dois, ambos terão direito à voz, cabendo ao titular o direito à voz e voto;

**Artigo 21** - As reuniões ordinárias do CMAS serão realizadas em primeira convocação com o “*quorum*” mínimo de 7 (sete) de seus membros, respeitando a paridade e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

**Parágrafo 1º** - O CMAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.

**Parágrafo 2º** - Durante a sessão plenária, cada membro na condição de titular do CMAS terá direito a um único voto por matéria.

**Artigo 22** - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I- abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II- aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida para a reunião;

III- em caso de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

**Parágrafo 1º** - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I- o presidente dará a palavra ao relator da comissão temática respectiva, que apresentará o parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II- terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III- encerrada a discussão, far-se-á a votação.

**Parágrafo 2º** - A leitura do parecer, ou relatório, pelo Relator, poderá ser dispensada se, previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

**Parágrafo 3º** - O parecer apresentado pelo Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

**Artigo 23** — O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 5 (cinco) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

**Parágrafo 1º** - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Parágrafo 2º** - Até a reunião subsequente é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Artigo 24** — Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de



qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 25** — O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, presentes na reunião.

**Artigo 26** — Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

**Artigo 27** — Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Artigo 28** — O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

**Artigo 29** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandirituba, 03 de Maio de 2023

**FRANCIELE DE OLIVEIRA GUERREIRO**  
Presidente CMAS

**Publicado por:**  
Suzana Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**BA11F174

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 10/10/2023. Edição 2875  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>